



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que acrescenta o inciso XXI ao Art. 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

O objetivo é proibir que munícipes deixem seus animais acorrentados no interior dos seus imóveis, uma prática infelizmente comum no município de Franca.

Um animal de estimação que não conhece outra vida do que àquela acorrentado sofre permanentemente. Ele pode apresentar lesões de pele no pescoço e pelo corpo, que fica constantemente em contato com o solo; pode ficar doente por permanecer exposto à chuva, ao sol, ao frio e ao calor, a parasitas e a doenças. Eles são forçados a comer, dormir, urinar e defecar no mesmo lugar.

As correntes podem facilmente se enrolar em árvores, postes, na casa do cão ou em outros objetos, levando por vezes a ferimentos graves e até mesmo morte por enforcamento. Cães presos invariavelmente ficam entediados, sentem-se solitários, ansiosos, medrosos e podem se tornar cães instáveis ou até fortemente agressivos. Em suma, o acorrentamento pode causar diversos problemas físicos e psicológicos nos animais (mais informações podem ser obtidas em: <https://www.worldanimalprotection.org.br/mais-recente/no->



[ticias/acorrentar-animais-e-cruel-e-pode-torna-los-mais-agressivos/](#)).

Esperamos, com esse projeto, contribuir para coibir essa prática de maus-tratos, proporcionando mais saúde e bem-estar aos animais de nosso município.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

/2025

Acrescenta o inciso XXI ao Art. 2° da Lei Complementar n° 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1°. Fica acrescentado o inciso XXI ao Art. 2° da Lei Complementar n° 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2°.....
.....

XXI. Manter animal preso por corrente, corda, cabo ou similares no interior de residências ou demais imóveis.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



.....
....." (NR)

Art.2º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca,
27 de agosto de 2025

LINDSAY 
VEREADORA